REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 111/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) desde janeiro do corrente ano as/os professoras/es da educação infantil passaram a ser reconhecidas/os como profissionais da carreira do Magistério, conforme estabelece a Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, sancionada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e publicada no Diário Oficial da União no dia 07/01/2026; assim, professoras/es que atuam em creches e pré-escolas terão direito ao piso salarial nacional e ao enquadramento em planos de carreira[1];

b) a lei define que são professoras/es da educação infantil (voltada a crianças de zero a cinco anos) aqueles que exerçam docência e tenham sido aprovados em concurso público, independentemente da designação do cargo que ocupam;

c) atualmente, apesar de cumprirem todos os requisitos elencados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o exercício docente, muitas/os educadoras/es infantis da primeiríssima infância, etapa da educação básica compreendida entre 0 e 3 anos, têm cotidianamente os seus direitos tolhidos por não terem, em muitos casos, enquadramento na carreira do Magistério;

d) tal exclusão acarreta a desigualdade de tratamento entre estas/es profissionais e aquelas/es enquadradas/os na carreira do Magistério, como, por exemplo, o plano de carreira e o recebimento de vencimentos e salários de acordo com o Piso Nacional do Magistério;

e) trata-se de verdadeira discriminação contra profissionais que lidam com a educação na primeira infância, momento de grande desenvolvimento do ser humano e que merece tanto reconhecimento quanto as/os demais professoras/es;

f) a inclusão das/os professoras/es de educação infantil como profissionais do Magistério, com o advento da Lei nº 15.326/2026, é medida necessária para que os direitos inerentes a sua carreira como educadoras/es sejam reconhecidos, no

mesmo sentido a inclusão do §2º no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

g) a lei garante equiparação salarial, igualdade de direitos e, acima de tudo, reconhecimento profissional para milhares de mulheres que sustentam a educação infantil no município; trata-se de uma medida de justiça, que fortalece a educação pública e reconhece a centralidade do trabalho das educadoras na formação das crianças,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, conforme legislação federal brasileira, Lei nº 15.326/2026, garantir as/os professoras/es da educação infantil, com formação no Magistério, o enquadramento e a equiparação salarial com os demais profissionais da educação infantil que tenham curso de nível superior.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral